

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.297, DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 31, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 82 da Lei Municipal n.º 1.892/92,

DECRETA:

Art. 1.º Diária de viagem é a importância pecuniária devida ao servidor que se deslocar do Município por motivo de serviço ou para participação em reunião, curso, seminário ou treinamento de interesse do Município, por dia de afastamento, observado o disposto no art. 2.º deste decreto, para indenizar as despesas realizadas.

Art. 2.º Somente será paga uma diária, por dia de afastamento, mesmo que realizada mais de uma viagem no período de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3.º A diária de viagem visa indenizar as despesas de:

I - alimentação, quando a viagem se der em automóvel providenciado pelo Município, ou;

II - alimentação e transporte, ou

III - alimentação, transporte e hospedagem.

Parágrafo único. A diária de viagem do motorista visa indenizar as despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 4.º As diárias serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente à sua realização, de acordo com requerimento próprio encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, devidamente preenchido e autorizado pelo titular do órgão em que o servidor estiver lotado, conforme Anexo I deste Decreto.

§1.º Para adiantamento de diária de viagem, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças requerimento próprio de diária, que deverá ser autorizado pelo Secretário da pasta em que o servidor estiver lotado, conforme Anexo II deste Decreto.

§2.º No caso de viagens fora do Estado ou viagens que demandar uma diária completa ou mais, a autorização será do Prefeito Municipal.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Finanças pagará o adiantamento, mediante requerimento deferido pela autoridade competente, de acordo com o valor e o número de diárias de viagem devido ao servidor, observado o disposto no Anexo III deste Decreto.

Art. 6.º O servidor fica obrigado a restituir ao Município as diárias recebidas e não utilizadas total ou parcialmente, ou ainda não devidamente comprovadas, mediante procedimento formal de prestação de contas, na forma do Anexo IV deste Decreto.

§1.º O pagamento da diária com pernoite ensejará posterior comprovação de hospedagem, encaminhada à Secretaria Municipal de Administração.

§2.º Em se tratando de viagens para a realização de cursos, o pagamento ensejará posterior comprovação de realização do mesmo, assinada pelo titular do órgão em que o servidor estiver lotado e encaminhada à Secretaria Municipal de Administração.

§3.º A restituição integral dos valores não utilizados ou não devidamente comprovados será efetuada mediante estorno em folha de pagamento.

Art. 7.º Para a concessão de diária de viagem a motorista, a Secretaria Municipal de Obras encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, planilha devidamente preenchida, conforme Anexo V, atestando a realização das viagens, com os nomes e as matrículas dos servidores, bem como o número, o valor e a espécie das diárias devidas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* dispensa o preenchimento do formulário a que se refere o Anexo I.

Art. 8.º Em caso de necessidade de realização de viagem urgente e imprevista, exclusivamente da área de saúde municipal, fica criado Fundo Rotativo de Caixa para o adiantamento de diárias de viagens a servidor público, com limite máximo de R\$500,00 (quinhentos reais), sob guarda do Secretário Municipal de Saúde, o qual é responsável pela prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças, a ser feita em até 03 (três) úteis após a concessão da diária, nos termos do artigo anterior.

Art. 9.º Os valores das diárias de viagem são os previstos no Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do Anexo III, não se considera a quilometragem total percorrida, mas tão somente a distância entre a sede e o destino.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os Decretos n.ºs. 2.069/1990, 2.642/1994 e 3.599/2003.

Congonhas, 15 de abril de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 5.297, DE 15 DE ABRIL DE 2011

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

À

Secretaria Municipal de Administração

Solicito à V.Sa. a gentileza de providenciar a inclusão na folha de pagamento de diária (s) de viagem, nos termos do Decreto n.º _____/2011, ao servidor _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, no exercício da função de _____, que se deslocará para _____, com o objetivo de _____.

Outros Estados	R\$250,00
DIÁRIA SEM PERNOITE	
LOCAIS	SERVIDOR
Todos os Municípios	R\$40,00

DECRETO N.º 5.297, DE 15 DE ABRIL DE 2011

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PARA FINS DE DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO

À
Secretaria Municipal de Administração

Informo à V.Sa., nos termos do art. 6º do Decreto n.º _____/2011, que o servidor _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, no exercício da função de _____, se deslocou para (*localidade*) em (*data*), nos termos do Requerimento de Diárias.

- [] teve sua permanência fora do Município abreviada
- [] não se deslocou do Município
- [] não apresentou devida comprovação de hospedagem
- [] não apresentou devida comprovação da realização de curso

Em razão de _____,
pelo que se solicita o desconto em folha de pagamento do valor de R\$ _____,00, correspondente a _____ diárias.

Em ____/____/____

Secretário

Servidor

DECRETO N.º 5.297, DE 15 DE ABRIL DE 2011 – ANEXO V

 <p>CONGONHAS <i>Mais bonita</i> A cidade é de todos. Faça a sua parte. Administração 2009 2012</p>		CONTROLE DE SAÍDA DE VEÍCULOS- PMC /DOPE			
		Rua Padre Henrique Silvino Alves, 148 - Praia / Congonhas - MG			
		MOTORISTA:		MAT.:	DATA:
TIPO:		PLACA:		SETOR:	
HORÁRIO		ODÔMETRO			ITINERÁRIO
SAÍDA	CHEGADA	INICIAL	FINAL	TOTAL	
SITUAÇÃO DO VEÍCULO: S/N					Observações:
() ÁGUA / PARABRISA		() ÁGUA/ RESERVATÓRIO		() CALOTA	
() DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO		() ESTEPE		() EXTINTOR	
() LIMPEZA INTERNA		() LIMPEZA EXTERNA		() LUZ DE FREIO	
() LUZ DE RÉ		() MACACO		() ÓLEO MOTOR	
() PLOTAGEM		() PNEU CALIBRAGEM		() TACÓGRAFO	
() TRIÂNGULO		()		()	
ESPÉCIE E QUANTIDADE DE DIÁRIAS: () ALMOÇO () JANTAR () PERNOITE () COMPLETA					
SAÍDA:		HORAS DO DIA:		RETORNO: HORAS DO DIA:	
AUTORIZAÇÃO SAÍDA NA PORTARIA(DOPE):			VISTO PORTARIA(SAÍDA):		(ENTRADA):
HORÁRIO SAÍDA DO CARTÃO:			DE ACORDO (CHEFE IMEDIATO):		
Nº ORDEM ABASTECIMENTO: VALOR= L.T.=			AUTORIZADO:		

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES REPASSADAS PARA ESTA LISTA DE VERIFICAÇÃO SÃO VERDADEIRAS. () LIBERADO AO TRABALHO () NÃO LIBERADO

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RETIFICAÇÃO – Publicação do dia 05/04/2011

INTIMAÇÃO – Pregão PMC/016/11

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda das escolas de rede Municipal de Ensino e a diversos setores da Prefeitura Municipal. Conforme ata 051, de 18/04/2011, fica alterado o vencedor do item 59, sagrando-se vencedor do item a pregoante Supermercado Vidigal Ltda. Permanecem inalteradas as demais informações. Congonhas, 18/04/2011. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO – Pregão PMC/023/2011

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de tendas, modelo chapéu de bruxa, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas em eventos culturais e institucionais. Licitante habilitada e vencedora: Califfa Barracas e Coberturas Pirâmides Ltda. - EPP. Itens 1 e 2. Congonhas, 25/04/2011. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON